

## **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

Processo de Licitação n. 42/2018

Pregão Presencial n. 24/2018

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Sergio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** PORTALMAQ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.414.079/0001-04 com sede à rua Vigário Frei João, nº 740, centro, no município de Luzerna-SC, representada por seu sócio Sr. Ciro Walmor Schmitz, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 42/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 24/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de equipamentos agrícolas consistente em 02 (duas) plataformas recolhedoras de forragem de área total, com disco de serra, com rotação independente, com largura de 01 (um) metro cada, a ser acoplada na Colhedora de Forragens de 02 (duas) linhas JF Double C240 Evolution. Marca JF AT S3, no valor total de R\$ 25.80000 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) cada, as quais serão usadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na prestação de serviços aos produtores rurais de Lacerdópolis.

1.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, após a entrega do objeto.

1.3 - PRAZO DE ENTREGA: até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.4 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Agricultura (Rua Vereador Simão Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

1.5 - GARANTIA: aquela fornecida pelo fabricante, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.4 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” deste edital.

3.5 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.7 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31/12/2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO:	08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.:	20.606.1010.1.027-AQUIS. DE MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS
Compl.Elem.:	4.4.90.52.40.00.00.00 - Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviários (99)
Recurso:	0000 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**7.2 – O recebimento do equipamento ficará suscetível à vistoria pelo Município de Lacerdópolis ou a quem este designar.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

10.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

10.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

11.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

11.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

11.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 30 de novembro de 2018.

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

PORTALMAQ COMERCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA EPP  
Ciro Walmor Schmitz- Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_